



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Macaé**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 751 /81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

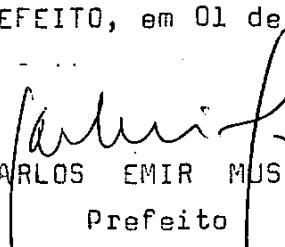
Art. 1º - Ao artigo 127, da Lei nº 567, de 14 de janeiro de 1977, fica acrescido o parágrafo 4º :

§ 4º - É facultado ao funcionário converter 1/3 ( um terço ) do período de férias a que tiver direito dentro do exercício, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 1981 .

  
CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

registro fls. 10	lv. 16
Publicação: <i>Diário Oficial</i>	
nº 198 - parte 1 - pag 11	
Edição de 19.10.88	
<i>Louvaldo Góes</i>	
Servidor	